CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 64/26

Alínea **D)** do n.º **1** do art.º **20** do Código dos Contratos Públicos

"FESTA DA VINHA E DO VINHO 2026 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS"

CPV: 79950000 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONGRESSOS

Borba
município

Borba faz bem!
www.cm-borba.pt | APP

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
Subsecção I Disposições gerais 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª Prazo de prestação do serviço 5
Subsecção II Dever de sigilo 5
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo 6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA 6
Cláusula 8.ª Preço Contratual 6
Cláusula 9.ª Condições de pagamento 6

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 7

Cláusula 10.ª Penalidades contratuais 7
Cláusula 11.ª Força maior 8
Cláusula 12.ª Resolução por parte do Município de Borba 9
Cláusula 13.ª Resolução por parte do prestador de serviços 9

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS 10

Cláusula 14.ª Caução 10
Cláusula 15.ª Seguros 10

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10

Cláusula 16.ª Foro competente 10

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 10

Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações 11
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos 11
Cláusula 20.ª Legislação aplicável 11

CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Cláusula 21.ª Características comuns e obrigatórias do equipamento a alugar 11
Cláusula 22.ª Características específicas do equipamento a alugar 12

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Aluguer de Stands e Tendas para a Festa da Vinha e do Vinho 2026"** entre **11** e **15** de **novembro**.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços identificados na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características e especificações previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de fornecer as plantas de emergência das tendas;

c) Assegurar que a implantação dos stands e tendas estão em conformidade com as plantas dos pisos em anexo;

d) Assegurar a assistência técnica necessária durante o decurso da festa. Neste sentido será **obrigatória** a permanência constante do serviço de eletricidade e apoio às estruturas durante o período de funcionamento. Permanência de um funcionário obrigatoriamente eletricista, desde o dia **12 de novembro** (quinta-feira) até ao final do certame, de acordo com os seguintes horários:

i) **quinta-feira** (12/novembro) a partir das 10:00horas e até ao encerrar do certame;

ii) **sexta-feira** (13/novembro), a partir das 12:00 horas e até ao encerrar do certame;

iii) **sábado** (14/novembro), a partir das 12:00 horas e até ao encerrar do certame;

iv) domingo (15/novembro), a partir das 12:00 horas e até ao encerrar do certame

e) Ser responsável pela segurança dos materiais utilizados nas montagens e desmontagens, durante os períodos

f) Ser responsável pelo plano de eletrificação dos stands, tendas e camarins (iluminações, quadros elétricos, etc.). Deve ser prevista a utilização de iluminação estanque e de baixo

consumo, mas com luminosidade suficiente, em todos os stands. Deve, ainda, ser considerada a possibilidade de utilização de eletricidade trifásica, caso venha a ser necessário;

g) Garantir a ligação entre os quadros elétricos do Pavilhão de Eventos e os quadros dos stands;

h) A segurança dos materiais utilizados nas montagens e desmontagens será sempre da responsabilidade da empresa fornecedora, durante os períodos necessários nas respetivas montagens e desmontagens.

2 - Todos os trabalhos que não sejam alvo de ser concretizados, nomeadamente no que respeito à quantidade de stands e lava mãos autossustentáveis, em conformidade com a informação a fornecer à posterior pelo Município, então dever-se-á proceder à referida regularização financeira.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1 - A implantação corresponde à planta distribuída juntamente com os elementos a concurso.

2 - Tenda frente à Câmara tem de estar concluída até às **24:00 horas** do dia **09 de novembro de 2026**

3 - Pavilhão de Eventos tem de estar concluída até às **24:00 horas** do dia **10 de novembro de 2026**.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1 - O valor estimado para a presente contratação é de **63.000,00 € (sessenta e três mil euros)**, valor que se propõe fixar como Preço Base do procedimento, correspondendo ao limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço. A este montante acresce o IVA à taxa legal em vigor

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até **60** dias, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª
Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, no que diz respeito às datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.

2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Borba

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 24horas ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente prestação de serviços;

c) Quando o prestador de serviço não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos;

d) Falsas declarações.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado perlo Município de Borba.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª
Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.

2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Características comuns e obrigatórias do equipamento a alugar

1 - As tendas têm que ter as seguintes características:

a) Serem de lona ou tela de PVC;

b) Estrutura em perfil de alumínio;

c) Cobertura do mesmo material;

d) As lonas ou telas deverão obrigatoriamente ter boa apresentação e estarem bem limpas;

e) As passagens e ligações entre tendas deverão ser fechadas (nas laterais) e dotadas de algerozes, de modo a não permitirem a entrada de águas ou correntes de ar;

f) As tendas deverão estar dotadas de iluminação apropriada para o efeito;

g) Todas as entradas/saídas de e entre tendas, assim como as saídas de emergências, deverão estar dotadas de lona ou tela PVC que permitam ser fechadas, de modo a assegurarem a individualização e segurança das mesmas;

h) Deverá ser prevista a colocação de saídas de emergência necessárias e devidamente identificadas com sinalética de acordo com a legislação em vigor, inclusive iluminação de emergência.

Cláusula 22.ª

Características específicas do equipamento a alugar

Pretende-se a locação e montagem dos seguintes produtos/serviços, até ao máximo das quantidades apresentadas:

PAVILHÃO DE EVENTOS

Tenda de espetáculos

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	DIMENSÕES APROXIMADAS	REF. EM PLANTA	QUANTIDADE MÁXIMA
Tenda **Orbital** destinada à realização de espetáculos, em lona preta. A tenda deverá ser dotada de iluminação própria para a função espetáculos, tendo dois quadros elétricos: um para alimentação da própria tenda e outro para alimentação do palco, sendo o fornecimento e instalação dos dois quadros da responsabilidade da empresa fornecedora. A saída exclusiva para o Palco em termos de eletricidade será mínima de 125 amperes por fase. **Colocação de amarras para suspensão de cabos e panos pretos em torno do palco e 6 pontos de suspensão (Ponto de Rig) que suportem até 400 kg/cada**. Devem ainda ser respeitadas as características comuns e obrigatórias nos números de 1 a 8.	20x45m	A	1
Deverá ser prevista a instalação de **4 stands exteriores,** que irão funcionar como bares de apoio a espetáculos, com estrutura em alumínio lacado e divisórias de aglomirite laminado ou MDF com 2,5m de altura de **cor faia**. Estes deverão estar dotados de	4x3m	B1 a B4	4

iluminação e quadros diferenciais apropriados de stand, com **estrado** coberto por linóleo, lava-loiças, pio lava mãos, saboneteira e papeleira. Poderá vir a ser necessária a eletrificação trifásica nestes stands. Estes espaços devem ter a possibilidade de ser encerrados, necessitando também de porta de acesso.			
Deverá ser prevista a instalação de **1 stand,** coberto, com **estrado**, dotado de iluminação apropriada e porta com chave, destinados aos Serviços de eletricidade, junto ao palco.	2x2m	ELECT.	1
Tendas destinadas à função de corta-vento para entrada/saída e acesso às I.S. e stand. Devem ser respeitadas as características comuns e obrigatórias dispostas nos números 1 a 8.	5x5m	A1 e A3	3
Tenda destinada a expositor. Devem ser respeitadas as características comuns e obrigatórias dispostas nos números 1 a 8	5x5m	A4	1
Palco para a realização de espetáculos, com altura até 1,2 metros, escada de acesso e saiote em tecido preto. O Palco deve incluir os gomos de fecho lateral com 2,5 m de largura cada e altura da tenda e lona superior	15 x 10 metros	PALCO	1

Stands de interior

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	DIMENSÕES APROXIMADAS	REF. EM PLANTA	QUANTIDADE MÁXIMA
Stands tipo modulados 3mx2m com estrutura em alumínio lacado e divisórias de aglomirite laminado ou MDF com 2,5m de altura de **cor preta**. Deverão dispor de frontão para inserção de lettering com a designação social de quem os vai utilizar. O pavimento dos stands deverá ser forrado a alcatifa de cor bordeaux, tonalidade escura ou linóleo. Esta distribuição de stands com alcatifa e linóleo carece de atualização após a seleção dos expositores, que será fornecida antes das montagens. Deverão ter instalação elétrica, com quadro diferencial, duas tomadas e iluminação de baixo consumo, com luminosidade suficiente. Os trabalhos de montagem das instalações elétricas	3x2m	S1 a S54	54

devem ser acompanhados por técnico eletricista no Município de Borba. Nota: conforme a distribuição dos stands, estes poderão sofrer alterações, alterações estas que serão fornecidas antes da montagem dos mesmos.			

Outros equipamentos de apoio aos stands

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	REF. EM PLANTA	QUANTIDADE MÁXIMA
Parede com placas de melaminico de **cor preta**, com 4m de largura, e 2m de altura, que permita delimitar o Multibanco, conforme planta pavilhão 1.º Andar.	MB	
Parede com placas de melaminico de **cor preta**, com 4m de largura e 2m de altura e uma porta, que permita delimitar o armazém de copos, conforme planta pavilhão 1º andar. Cada parede deve ter dois quadros elétricos, com duas tomadas.	ARM	
Colocação de alcatifa de cor bordeaux, tonalidade escura, com a área de 200 m².	Feira de Vinhos	

TENDA EM FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	REF. EM PLANTA	QUANTIDADE MÁXIMA
Tenda 2 águas, para montagem junto ao edifício da Câmara Municipal de Borba. Tenda em estrutura de perfil de alumínio, com telas em PVC transparente, resistência a fogo e ventos segundo norma CE, com fixação ao solo com picas para sustentação A tenda deverá ser dotada de iluminação própria para a função espetáculos, tendo um quadro elétrico.	25x15m	1

Nota: Todos os trabalhos solicitados que não sejam alvo de ser concretizados, nomeadamente no que respeita à quantidade de stands e lava mãos autossustentáveis, em conformidade com a informação a fornecer à posterior pelo Município, dever-se-á proceder à referida regularização financeira.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

Pedro Duarte Abelho Grego Esteves